



**CHIMELO
BIOLCHI
DALL'IGNA**

Inovação e transparência a serviço da Justiça

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000

IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Nº 06

Recuperação Judicial Nº 5000152-26.2023.8.21.0121

Requerentes: IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS



1. Esclarecimentos Iniciais	03	5. Informações Agronômicas.....	26
2. Análise Processual	04	6. Análise Financeira	27
Estágio Processual	04	Livro Diário.....	27
Cronograma Processual	09	Ativo.....	28
Eventos desde o ajuizamento da RJ	10	Passivo Sujeito.....	29
Incidentes Processuais	12	Demonstração do Resultado	30
Recursos Interpostos	19	7. Considerações Finais.....	31
3. Informações sobre os Recuperandos	20	8. Contatos.....	32
Os Produtores Rurais	20	9. Glossário	33
Quadro de Funcionários	21		
4. Atividades da Administração Judicial	22		

1. Esclarecimentos Iniciais



Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005 e às determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administração Judicial elaborou o presente relatório com base nas informações e documentos apresentados pelos produtores rurais em recuperação judicial, enviados administrativamente até 26/08/2024. Na ocasião foram apresentados os atos processuais realizados, tendo como seu último evento lançado no E-PROC o de número 495, em 30/09/2024.

Contudo, há que se fazer ressalvas na interpretação da alínea "c" da LRF, como bem discorre Marcelo Sacramone:

“O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado.”

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pelos Recuperandos, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro nas empresas analisadas.

Feitas tais considerações, a Administração Judicial passa a apresentar o Relatório Mensal de Atividades do processo nº 5000152-26.2023.8.21.0121.

Santa Rosa/RS, 3 de outubro de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

2. Análise Processual

Estágio Processual



No último Relatório Mensal de Atividades, apresentado ao Evento 41 dos autos incidentais n.º 5000400-89.2023.8.21.0121, foram registrados os principais atos e andamentos processuais ocorridos até o Evento 428 dos autos do processo de recuperação judicial n.º 5000152-26.2023.8.21.0121, o qual tratou-se de despacho/decisão que determinou à Administração Judicial (i) que apresente relatório do PRJ apresentado ao Evento 425, OUT4, nos termos do art. 22, II, h, da Lei 11.101/2005, e (ii) que sugira novas datas para realização da Assembleia-Geral de Credores;

Em sequência registra-se os principais atos processuais subsequentes, ocorridos até o fechamento do presente relatório, e que merecem destaque.

Em 08/08/2024 (**Evento 430**), manifestação da Administração Judicial em atendimento parcial ao determinado no Evento 428. Sugeridas novas datas para realização do conclave, a saber, 11/09/2024 (1ª Convocação) e 26/09/2024 (2ª Convocação). Acostada minuta do edital de convocação da AGC;

Em 18/08/2024 (**Evento 434**), sobreveio despacho/decisão que acolheu as datas de 11 de setembro de 2024 (quarta-feira), às 14h; e 26 de setembro de 2024 (quinta-feira), às 14h, sugeridas pela Administração Judicial para realização da primeira e segunda convocação da AGC;

Em 19/08/2024 (**Evento 440**), pedido de cadastramento/regularização da representação processual de SIEGMAR WEGERMANN;

Em 22/08/2024 (**Evento 445**), juntada aos autos do Edital n.º 10066034538, referente ao cancelamento e desconvocação de assembleia-geral de credores virtual aprazada para os dias 16/07/2024 (1ª convocação) e 30/07/2024 (2ª convocação); e nova convocação da assembleia-geral de credores virtual para os dias 11/09/2024 (1ª Convocação) e 26/09/2024 (2ª Convocação), tendo este sido disponibilizado no Diário Eletrônico em 23/08/2024 (sexta-feira);

Em 03/09/2024 (**Evento 451**), manifestação da Administração Judicial em que postulada (i) a instauração de ação incidental para o fim específico de arbitramento de valores e apuração da validade dos créditos constituídos em favor de Marcus de Abreu Ismael e Sandra Maria Fagundes Vogel, bem como (ii) a autorização judicial para participação de Marcus de Abreu Ismael e Sandra Maria Fagundes Vogel ao ato assemblear, com determinação para que os votos dos respectivos credores sejam colhidos em apartado, com apresentação de cenários distintos;

2. Análise Processual

Estágio Processual



Em 05/09/2024 (**Evento 454**), petição dos Recuperandos, informando da interposição do recurso de agravo de instrumento n.º 5253645-21.2024.8.21.7000/TJRS, e da distribuição dos incidentes de impugnação de crédito n.ºs 5008614-23.2024.8.21.0028, 5008616-90.2024.8.21.0028, 5008617-75.2024.8.21.0028 e 5008621-15.2024.8.21.0028. Neste contexto, requereram o adiamento da AGC aprazada para o dia 11/09/2024 (1ª Convocação);

Em 06/09/2024 (**Evento 455**), petição de CARMENITA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., defendendo a necessidade de realização da AGC aprazada para o dia 11/09/2024 (1ª Convocação);

Em 09/09/2024 (**Evento 457**), comunicação eletrônica quanto à decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 5253645-21.2024.8.21.7000/TJRS, a qual não conheceu do recurso interposto pelos Recuperandos;

Em 09/09/2024 (**Evento 458**), sobreveio despacho/decisão que (i) autorizou a colheita de votos em apartado, com apuração da votação em dois cenários, conforme sugerido pela administração judicial no evento 451, PET1, (ii) manteve a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ao mesmo tempo em que tomou ciência do não conhecimento do agravo de instrumento n.º 5253645-21.2024.8.21.7000/TJRS;

Em 09/09/2024 (**Evento 463**), apresentado pela Administração Judicial (i) o Relatório do Plano de Recuperação Judicial juntado ao Evento 425 e (ii) o Quadro-Geral de Credores Provisório da presente recuperação judicial, o qual tomou como base a relação de credores publicada junto ao Edital n.º 10043822813 (Evento 174) e as supervenientes alterações de titularidade, valor e classificação dos créditos, decorrentes de incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito, cessões de crédito noticiadas nos autos e pedido de reserva de crédito;

Em 10/09/2024 (**Evento 464**), pedido de cadastramento/regularização da representação processual de KR AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA.;

Em 11/09/2024 (**Evento 465**), pedido de cadastramento/regularização da representação processual de STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS;

Em 13/09/2024 (**Evento 466**), apresentado pela Administração Judicial Ata da 1ª (primeira) Convocação da Assembleia-Geral de Credores, ocorrida em 11/09/2024 (quarta-feira), às 14h00min, por meio da Plataforma Virtual “ASSEMBLEX”, acompanhada do Laudo de Credenciamento (em dois cenários distintos);

2. Análise Processual

Estágio Processual



Em 25/09/2024 (**Evento 470**), requerimento de tutela de urgência dos Recuperandos para o fim de (i) expedição de ofício ao Juízo de Santa Bárbara do Sul, para fins de revogação da ordem de liberação de valores em favor da parte exequente dos autos n.º 5000055-46.2011.8.21.0121/RS, bem como (ii) requereu a *“suspensão do feito, inclusive da Assembleia Geral de Credores, agendada para amanhã, a fim de que haja tempo dos recuperandos diligenciarem em todos os processos executivos da Comarca de Santa Bárbara do Sul para Av. Presidente Vargas, 2121, conjunto 806 e 2302. Edifício Times Square Business, Ribeirão Preto/SP. CEP 14020-260, F: (16) 3602-8515. verificação de quais credores já receberam os créditos pelo entendimento comprovado daquele juízo (*Vara Única), posto que DEVEM SER SUSPENSOS OS DIREITOS DE VOTO E PARTICIPAÇÃO dos credores que violaram as regras da R.J.”*;

Em 25/09/2024 (**Evento 471**), pedido de cadastramento/regularização da representação processual de MARCUS DE ABREU ISMAEL;

Em 25/09/2024 (**Evento 473**), comunicação eletrônica quanto à distribuição do recurso de agravo de instrumento n.º 5276269-64.2024.8.21.7000/TJRS, interposto pelos Recuperandos contra a decisão do Evento 458 dos autos;

Em 25/09/2024 (**Evento 474**), noticiado nos autos cessão de créditos de SIPCAM NICHINO BRASIL S/A e FSA ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA para FSA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;

Em 25/09/2024 (**Evento 475**), noticiado nos autos, por FSA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, as cessões de crédito formalizadas com os credores SIPCAM NICHINO BRASIL S/A e FSA ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES e FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA;

Em 25/09/2024 (**Evento 476**), petição de PEDRO HENRIQUE KAPPAUN BRAIR e ROBERTO CAMARGO JUNIOR, postulando *“o indeferimento das medidas requeridas pelos Recuperandos no Evento 470, mantendo a assembleia-geral de credores designada para amanhã, com a observância da decisão proferida na Execução de Título Extrajudicial n.º 5000055-46.2011.8.21.0121, a qual não merece nenhum reparo”*;

Em 25/09/2024 (**Evento 477**), sobreveio despacho/decisão que, dentre outros provimentos, (i) deferiu em parte o pedido formulados pelos Recuperandos ao Evento 470, para *“solicitar ao juízo da Comarca de Bárbara do Sul que, em cooperação jurisdicional, nos autos n.º 5000055-46.2011.8.21.0121, tome providências para resguardar a competência do juízo da recuperação judicial e os seus efeitos, em especial com a revogação da ordem de liberação de valores aos credores habilitados e sujeitos aos efeitos da recuperação judicial”*, e (ii) indeferiu o pedido de suspensão da assembleia-geral de credores;

2. Análise Processual

Estágio Processual



Em 25/09/2024 (**Evento 483**), comunicação eletrônica quanto à decisão proferida ao Evento 5 dos autos do agravo de instrumento n.º 5276269-64.2024.8.21.7000/TJRS, a qual indeferiu o efeito suspensivo requerido pelos recorrentes/recuperandos;

Em 26/09/2024 (**Evento 484**), petição de CARMEN TA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., em que requereu “que (i) a FSA seja impedida de participar do conclave, pois não realizou seu cadastro a tempo (menos de 24 horas de antecedência); e (ii) a FSA seja impedida de votar na AGC agendada para hoje, uma vez que a sociedade tem como único sócio o advogado dos Recuperandos, o Sr. Fábio da Silva Aragão, parte relacionada e representante da parte, que elaborou e protocolou justamente a versão do plano votada na AGC”;

Em 26/09/2024 (**Evento 485**), petição de FSA ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., em que requereu “o indeferimento do pedido formulado de má-fé pela CARMEN TA, com advertência da responsabilidade pelos danos que a postura temerária adotada poderá resultar em caso de não retratação de suas ilações”;

Em 26/09/2024 (**Evento 487**), manifestação da Administração Judicial, em que consignado entendimento no sentido de que “por se tratar a cessionária dos créditos de empresa cujo sócio administrador é o procurador do Recuperandos, Dr. Fábio da Silva Aragão, a Administração Judicial observará as previsões contidas no Art. 43, caput e parágrafo único, da Lei 11.101/2005, a qual, frisa-se, não impede a participação do credor à AGC, contudo, retira o direito de voto e desconsidera o crédito para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação”;

Em 26/09/2024 (**Evento 488**), petição de CARMEN TA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., reiterando “os pedidos aduzidos na manifestação do Evento 484”;

Em 26/09/2024 (**Evento 490**), sobreveio despacho/decisão que, com base no art. 43 da LRF e precedentes jurisprudenciais, reconheceu “o conflito de interesses e declaro a FSA ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA como impedida de votar por ocasião da assembleia-geral de credores convocada, sem prejuízo de sua participação, a qual não será considerada para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação”.

2. Análise Processual

Estágio Processual

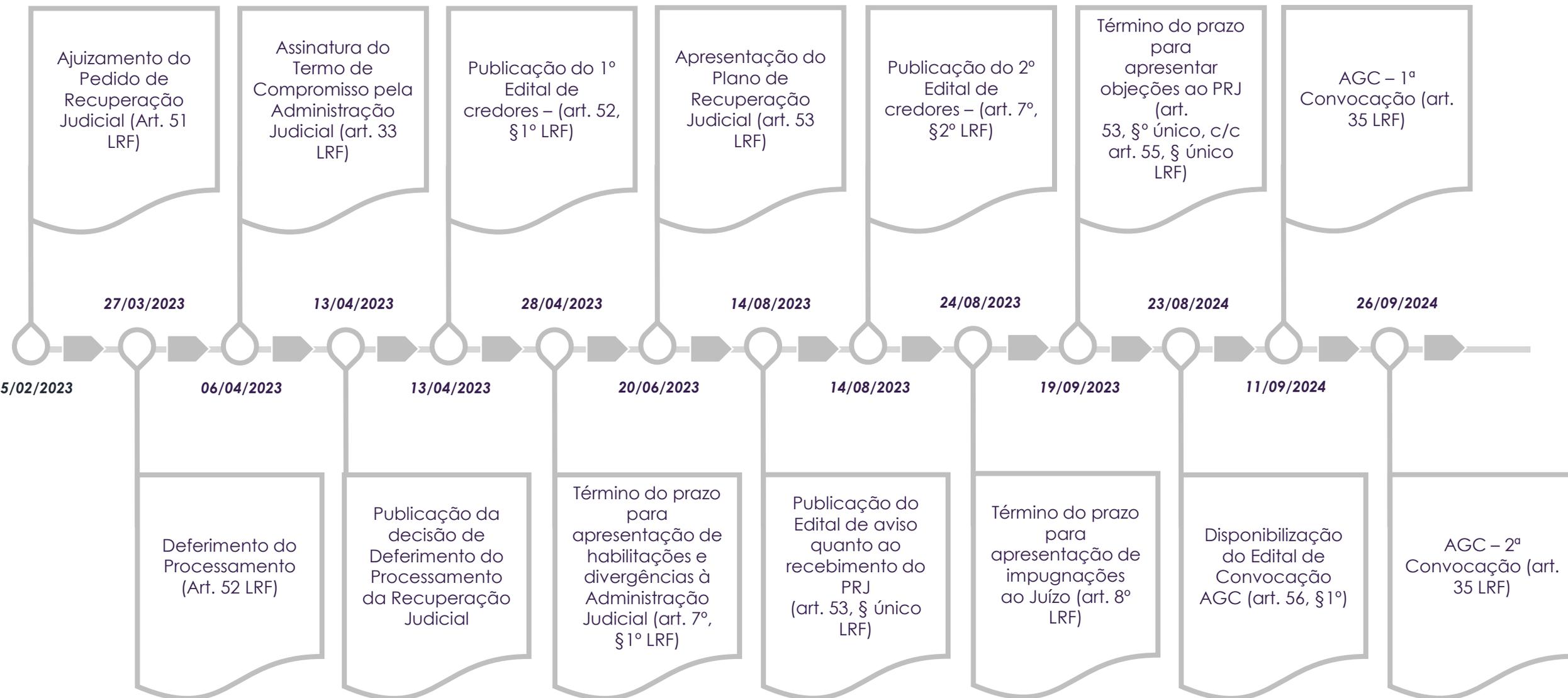


Em 30/09/2024 (**Evento 495**), apresentado pela Administração Judicial Ata da 2ª (segunda) Convocação da Assembleia-Geral de Credores, ocorrida em 26/09/2024 (quinta-feira), às 14h00min, por meio da Plataforma Virtual "ASSEMBLEX", acompanhada do Laudo de Credenciamento e Laudos de Votação, modulados em 4 (quatro) cenários distintos, em observância ao pedido liminar deferido ao Evento 111 dos autos do incidente de impugnação de crédito n.º 5008116-58.2023.8.21.0028, distribuído pelo BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE , assim como em razão da autorização judicial concedida por força da decisão do Evento 458 dos autos da recuperação judicial n.º 5000152- 26.2023.8.21.0121.

Esses são os atos processuais registrados até a finalização do presente relatório.

2. Análise Processual

Cronograma Processual



2. Análise Processual

Eventos desde o ajuizamento da Recuperação Judicial



Apresenta-se, abaixo e de forma resumida, as principais manifestações e movimentos que ocorreram desde o ajuizamento do pedido de recuperação judicial até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
15/02/2023	PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1
27/03/2023	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEFERINDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
11/04/2023	TERMO DE COMPROMISSO	50
13/04/2023	EDITAL DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº 11.101/2005	59
20/06/2023	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	127
14/07/2023	REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO À VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS	146
21/07/2023	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS	150
14/08/2023	EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 E ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005	173 e 174
31/08/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR RAMBOR & FRAINER ADVOGADOS ASSOCIADOS	188
31/08/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR SOLFERTI INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.	189
04/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR PEDRO HENRIQUE KAPPAUN BRAIR e ROBERTO CAMARGO JUNIOR	192
05/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS (“STRATEGI FIDC”)	193
05/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE	194
05/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA	195
05/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. (“FMC”)	196
12/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR PAULO ALBERTO FACHIN	199
13/09/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	209
18/09/2023	PETIÇÃO DA RECUPERANDA – PRORROGAÇÃO STAY PERIOD	214
02/10/2023	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR MARCUS DE ABREU ISMAEL	231
17/10/2023	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEFERINDO PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD	241

2. Análise Processual

Eventos desde o ajuizamento da Recuperação Judicial



DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
21/02/2024	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, ACOLHIMENTO DA AGC PARA OS DIAS 24/04/2024 (1ª Convocação) e 08/05/2024 (2ª Convocação)	289
22/02/2024	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC (ART. 36 DA LEI 11.101/2005)	297
13/03/2024	PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA AGC	303
27/03/2024	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DETERMINANDO O CANCELAMENTO E RECONVOCAÇÃO DA AGC	315
09/04/2024	EDITAL DE CANCELAMENTO E RECONVOCAÇÃO DA AGC PARA OS DIAS 06/06/2024 (1ª Convocação) e 20/06/2024 (2ª Convocação)	327
29/05/2024	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DETERMINANDO O CANCELAMENTO E RECONVOCAÇÃO DA AGC	353
05/06/2024	EDITAL DE CANCELAMENTO E RECONVOCAÇÃO DA AGC PARA OS DIAS 16/07/2024 (1ª Convocação) e 30/07/2024 (2ª Convocação)	368
09/07/2024	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DETERMINANDO O CANCELAMENTO E RECONVOCAÇÃO DA AGC	404
22/08/2024	EDITAL DE CANCELAMENTO E RECONVOCAÇÃO DA AGC PARA OS DIAS 11/09/2024 (1ª Convocação) e 26/09/2024 (2ª Convocação)	445

2. Análise Processual

Incidentes Processuais



Até a elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades verifica-se a existência de 18 (dezoito) incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito:

INCIDENTE N.º	CLASSE	REQUERENTE	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5007597-83.2023.8.21.0028	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL	Inclusão de crédito no valor de R\$ 1.184.484, na Classe III – Quirografários.	Distribuído em 04/08/2023. Em 13/03/2024 (Evento 51), determinada suspensão do incidente pelo prazo de 06 meses, nos termos do art. 313, V, "a", do CPC. Em 17/04/2024, intimação do MP sobre a decisão do Evento 51. Em processamento.
5008116-58.2023.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	Retificação do valor do crédito para R\$ 49.237.652,88, a ser relacionado integralmente na Classe II - Garantia Real.	Distribuído em 21/08/2023. Em 07/02/2024 (Evento 33), determinada "a avaliação judicial dos imóveis das matrículas n.º 3.661 (evento 1, MATRIMÓVEL9), e n.º 14.754 (evento 1, MATRIMÓVEL10), ambas do CRI de Panambi". Em 05/09/2024 (Evento 108), juntado Laudo de Avaliação. Em processamento.
5008122-65.2023.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	ERINO COSTELLA	Retificação do valor do crédito para R\$ 1.904.482,87, na Classe III – Quirografários.	Distribuído em 21/08/2023. Em 10/06/2024, promoção do MP pela "suspensão do feito, fulcro no art. 313, V, "a", do CPC até o julgamento dos embargos de execução, respeitado o prazo máximo de 01 (um ano), consoante preconiza o art. 313, §4º do CPC". Em processamento.
5008166-84.2023.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	STRATEGI SINGLE NAME NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS	Retificação do crédito listado no valor de R\$ 2.964.468,82, na Classe III, em favor do "BANCO DO BRASIL S/A " para que passe a constar o novo titular do crédito STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS, bem como seja atualizado o valor para R\$ 10.922.909,21.	Distribuído em 22/08/2023. Em 24/10/2023, julgada procedente a impugnação de crédito para "ALTERAR para a titularidade da impugnante e MAJORAR o crédito habilitado relativo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 20/00564-4, alterando o valor de R\$ 2.964.468,82 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 9.929.917,47 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), a ser mantido no Quadro Geral de Credores da devedora na classe dos créditos quirografários (art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005); bem como para HABILITAR o crédito relativo aos honorários de advogado do procurador Dr. Thiago Kailer (OAB/PR n.º 54.518) no valor de R\$ 992.991,75 (novecentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), na classe dos créditos derivados da legislação trabalhista (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005)". Transitado em julgado e baixa em 29/11/2023.

2. Análise Processual

Incidentes Processuais



INCIDENTE N.º	CLASSE	REQUERENTE	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5008204-96.2023.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	ZAMBLAZI, DAMASO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Retificação do valor do crédito para R\$ 12.789.859,46, na Classe I – Trabalhistas.	Distribuído em 23/08/2023. Em 11/04/2024, deferido "de forma derradeira, o prazo de 30 dias postulados pela Impugnante", para fins de apresentação de documentos. Em 20/06/2024 (Evento 54), apresenta documentação pela parte requerente. Em 25/07/2024 (Evento 61), manifestação da Administração Judicial pelo acolhimento dos pedidos. Em 19/09/2024 (Evento 70), parecer do MP opinando pela procedência do pedido. Em processamento.
5008229-12.2023.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BAVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRO	(i) Retificação quanto à titularidade e o valor do crédito de R\$ 20.400.00,00, listado em favor de Bunge Alimentos S/A, na Classe III – Credores Quirografários. (ii) Retificação quanto à titularidade e o valor do crédito de R\$ 1.981.084,80, listado em favor de Bávnia Empreendimentos Imobiliários Ltda, na Classe III – Credores Quirografários. Em resumo, requerem dos referidos créditos, para constar R\$ 1.202.178,29, na Classe III - Quirografários, em favor de BAVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e REIS IMÓVEIS LTDA.	Distribuído em 23/08/2023. Em 06/02/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para: "a) INCLUIR crédito no valor total de R\$ 1.522.710,76 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil setecentos e dez reais e setenta e seis centavos) no quadro-geral de credores dos devedores, na classe dos créditos quirografários (art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005) em favor de BAVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e REIS IMÓVEIS LTDA. em substituição ao valor de R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões quatrocentos mil reais) indicado no edital do artigo 7º, § 2º, da LRF, em favor de BUNGE ALIMENTOS S/A; b) INCLUIR crédito no valor total de R\$ 148.446,42 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) no quadro-geral de credores dos devedores, na classe dos créditos quirografários (art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005) em favor de BAVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e REIS IMÓVEIS LTDA. em substituição ao valor de R\$ 1.981.084,80 indicado no edital do artigo 7º, § 2º, da LRF, em favor de BAVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."

Transitado em julgado e baixa em 25/03/2024.

2. Análise Processual

Incidentes Processuais



INCIDENTE N.º	CLASSE	REQUERENTE	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5008250-85.2023.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	(i) Alteração quanto à titularidade do crédito listados em favor de MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, na relação de credores do artigo 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, (ii) a retificação do valor para R\$ 54.824.495,55 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e (iii) a inclusão deste na relação de credores extraconcursais.	<p>Distribuído em 24/08/2023. Em 29/07/2024 julgado parcialmente procedente a impugnação de crédito para:</p> <p>"a) RETIFICAR a titularidade do crédito à C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CNPJ 77.863.223/0001-07) em vez de Marasca Comércio de Cereais LTDA, no valor de R\$ 11.163.537,43 (onze milhões cento e sessenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos);</p> <p>b) DESACOLHER a alegação de extraconcursalidade, mantendo-se o crédito na categoria dos credores com garantia real (classe II) e; c) nos termos da fundamentação, DAR POR PREJUDICADA a retificação do valor do crédito, na linha do evento 37, DESPADEC 1."</p> <p>Ainda não transitado em julgado.</p>
5008269-91.2023.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	Retificação do valor do crédito para R\$ 3.741.676,41, na Classe II - Garantia Real, e R\$ 6.861.787,46, na Classe III – Quirografário.	<p>Distribuído em 24/08/2023. Em 25/10/2023 julgado procedente a impugnação de crédito para "ALTERAR a classificação do crédito habilitado relativo ao "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Novação mediante Transação Extrajudicial", no valor de R\$ 3.741.676,41 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), a ser mantido no Quadro-Geral de Credores da devedora na classe dos créditos gravados com direito real de garantia (art. 83, II, da Lei n.º 11.101/2005)". Transitado em julgado e baixa em 04/12/2023.</p>
5008644-92.2023.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	GASOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Exclusão da relação de credores do crédito no valor de R\$ 891.339,03, listado na Classe II - Garantia Real.	<p>Distribuído em 04/09/2023. Em 03/06/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para "EXCLUIR o crédito habilitado em favor da impugnante relativo à Escritura Pública de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária e outras avenças (evento 1, COMP2)". Ainda não transitado em julgado, em razão da interposição do recurso de agravo de instrumento n.º 5178792-41.2024.8.21.7000/TJRS.</p>

2. Análise Processual

Incidentes Processuais



INCIDENTE N.º	CLASSE	REQUERENTE	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5008652-69.2023.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.	Retificação da titularidade e valor do crédito de R\$ 3.369.952,53, listado na Classe III – Quirografários, em favor de CHEMINOVA BRASIL LTDA., para fazer constar crédito no valor de R\$ 20.782.406,62, em favor da parte requerente, mantendo-se a classificação.	<p>Distribuído em 04/09/2023. Em 02/02/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para "para MAJORAR o crédito habilitado relativo ao contrato do evento 1, CONTR6, alterando o valor de R\$ 3.369.952,53 para R\$ 21.924.942,24 (vinte e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a ser mantido no Quadro-Geral de Credores da devedora na classe dos créditos quirografários (art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005)".</p> <p>O objeto da impugnação de crédito restou transitado em julgado em 06/03/2024, por ocasião da não oposição de recurso contra a sentença, pela recuperanda. O feito prossegue na via recursal (Agravo de Instrumento n.º 5134877-39.2024.8.21.7000), tão somente no que diz a apuração de eventual necessidade de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.</p>
5009270-14.2023.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO DO BRASIL S/A	Substituição do Banco do Brasil pela UNIÃO no Quadro Geral de Credores, para que essa última passe a constar como a real detentora do crédito objeto das Operações n.º 087.101.229 (ex-96/70046 – ex- 92/000257, 94/00020, 94/00110, 95/00014) e 087.101.230 (ex-96/70045 – ex- 93/00080)	<p>Distribuído em 25/09/2023. Em 03/04/2024 (Evento 47), deferido "o prazo de 30 dias para a UNIÃO informar o saldo da dívida até 15/02/2023". Em 05/04/2024 (Evento 52), apresentada informação/documentação pela UNIÃO. Em 14/08/2024 (Evento 62), manifestação da Administração Judicial requerendo a intimação da União p/ esclarecimentos. Em processamento.</p>
5011160-85.2023.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG	Exclusão da relação de credores do crédito no valor de R\$ 1.235.468,06, listado na Classe II - Garantia Real, relativo à Cédula de Crédito Bancário nº A90430518-0	<p>Distribuído em 16/11/2023. Em 29/02/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para "EXCLUIR do Quadro Geral de Credores dos devedores o valor de R\$ 1.235.468,06, relativo à Cédula de Crédito Bancário nº A90430518-0". Transitado em julgado e baixa em 03/04/2024.</p>

2. Análise Processual

Incidentes Processuais



INCIDENTE N.º	CLASSE	REQUERENTE	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5004153-08.2024.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	CARMENTA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	Exclusão da relação de credores do crédito listado no valor de R\$ 27.112.832,00, na Classe I - Trabalhistas, em favor de Marcus de Abreu Ismael	<p>Distribuído em 25/04/2024. Em 03/05/2024 (Evento 3), determinado:</p> <p>a) a alteração da classe processual para "impugnação de crédito";</p> <p>b) o cadastramento do credor MARCUS DE ABREU ISMAEL, advogado, no polo passivo deste processo;</p> <p>c) a intimação pelo eproc do credor MARCUS DE ABREU ISMAEL para contestar, querendo, no prazo de 05 dias (art. 11, LRF);</p> <p>d) decorrido o prazo anterior, a intimação de ROSANE COSTELLA DALL AGLIO e IVAR DALL AGLIO para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 dias (art. 12, LRF);</p> <p>e) decorrido o prazo do devedor, dê-se vista à Administração Judicial pelo mesmo prazo, para parecer;</p> <p>f) Caso impugnado o pedido, oportunize-se vista à parte impugnante para réplica.</p> <p>Em processamento. Ainda não julgado.</p>
5004153-08.2024.8.21.0028	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES	Inclusão de crédito no valor de R\$ 2.729.641,77, na Classe I – Trabalhista.	Distribuído em 18/06/2024. Em processamento.

2. Análise Processual

Incidentes Processuais



INCIDENTE N.º	CLASSE	REQUERENTE	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5008614-23.2024.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO	A exclusão do crédito habilitado pela STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS do quadro de credores da recuperação judicial, considerando a natureza pessoal da garantia e a ausência de relação com a atividade rural dos recuperandos.	Distribuído em 05/09/2024. Em processamento.
5008616-90.2024.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO	A exclusão do crédito do BRDE do quadro geral de credores da recuperação judicial, uma vez que se trata de crédito decorrente de aval prestado pelos recuperandos, o qual não se submete aos efeitos da recuperação judicial.	Distribuído em 05/09/2024. Em 23/09/2024, julgado extinto o feito, sem resolução do mérito.

2. Análise Processual

Incidentes Processuais



INCIDENTE N.º	CLASSE	REQUERENTE	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5008617-75.2024.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO	A reclassificação dos créditos da Solferti Indústria de Fertilizantes, conforme segue: • Honorários advocatícios da execução nº 5000009-13.2018.8.21.0121: Classe I (Créditos Trabalhistas e Equiparados), nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005; • Custas processuais da execução nº 5000009-13.2018.8.21.0121: Classe III (Créditos Quirografários), em conformidade com o art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005; • Crédito oriundo da ação monitória nº 5000339-39.2020.8.21.0121: Classe III (Créditos Quirografários), nos termos do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005; • Crédito da execução nº 5001476-85.2022.8.21.0121: Classe III (Créditos Quirografários), conforme o entendimento jurisprudencial e a aplicação do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.	Distribuído em 05/09/2024. Em processamento.
5008621-15.2024.8.21.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO	A exclusão do crédito habilitado pela CARMENITA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. do quadro de credores da recuperação judicial.	Distribuído em 05/09/2024. Em processamento.

2. Análise Processual

Recursos Interpostos



Até o momento, verificou-se a interposição de (05) cinco recursos contra decisões proferidas nos autos do processo de recuperação judicial:

RECURSO N.º	RECORRENTE	OBJETO	SITUAÇÃO
5123502-75.2023.8.21.7000	C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (Evento 12).	Em 08/05/2023, distribuído agravo de instrumento. Em 16/05/2023, recebido recurso no efeito natural. Em 13/12/2023, sobreveio Acórdão que não conheceu do agravo de instrumento. Em 16/02/2024, transitado em julgado e baixado definitivamente.
5348796-48.2023.8.21.7000	PEDRO HENRIQUE KAPPAUN BRAIR e ROBERTO CAMARGO JUNIOR	Agravo de instrumento contra a decisão do Evento 241, a qual indeferiu o pedido de imediata convocação da AGC.	Em 07/11/2023, distribuído agravo de instrumento. Em 30/11/2023, recebido recurso no efeito natural. Em 19/03/2024, promoção do Ministério Público pelo desprovimento do recurso. Em 26/06/2024, sobreveio Acórdão que desproveu o Distribuído em 26/06/2024. Em 05/07/2024 (Evento 19), concedido efeito suspensivo ativo ao recurso, para determinar que “não seja realizada a assembleia em 16 de
516916780.2024.8.21.7000	IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO	Agravo de instrumento contra a decisão do Evento 353.	Distribuído em 05/09/2024. Em 09/09/2024, sobreveio Decisão Monocrática que não conheceu do agravo de instrumento. Ainda não transitado e julgado.
5253645-21.2024.8.21.7000	IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO	Agravo de instrumento contra a decisão do Evento 434 que determinou a convocação da Assembleia-Geral de Credores (AGC) para os dias 11/09/2024 (primeira convocação) e 26/09/2024 (segunda convocação).	Distribuído em 25/09/2024. Em 25/09/2024 (Evento 5) recebido o recurso sem efeito suspensivo. Em processamento.
5276269-64.2024.8.21.7000	IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO	Agravo de instrumento contra a decisão do Evento 458.	

3. Informações sobre os Recuperandos

Os Produtores Rurais



Consoante informações colhidas pela Administração Judicial, os produtores rurais Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio iniciaram o desenvolvimento de suas atividades no ano de 1983, em terras recebidas por meio de doação de seus pais, nas cidades de Santa Bárbara do Sul/RS e Carazinho/RS, vindo, posteriormente, a adquirir área de terras no município de Panambi/RS.

Com o avançar do desenvolvimento das atividades, concentrando-se na produção de soja, trigo e milho, foi relatado que sempre houve a necessidade de buscar por financiamentos e empréstimos rurais, para fins de incremento na produção, tratamento e conservação do solo, aquisição de insumos e maquinário, dentre outras demandas inerentes à atividade.

Com o seguimento do crescimento e investimento no empreendimento rural, foram adquiridas áreas de terras nos municípios de Santa Bárbara/RS e Panambi/RS.

No entanto, a crise econômico-financeira instalou-se a partir do final do ano de 2004, decorrente de sucessivas interpéries climáticas, preços abaixo do mercado de concorrência, aumento do dólar, ausência de acesso pavimentado às áreas de produção, dentre outros problemas pontuais.

Em decorrência disso, informaram ter necessitado recorrer a empréstimos e financiamentos, dos quais, por ocasião do inadimplemento destes, decorreram uma série de alienações e adjudicações judiciais, em especial de áreas de terras dos devedores.

3. Informações sobre a Recuperanda

Quadro de Funcionários



A partir de dados extraídos dos relatórios de folha de pagamento remetidos pela recuperanda, a Empresa contava com 18 funcionários ativos em junho e julho/24.



4. Atividades da Administração Judicial



Para elaboração do presente relatório, a Administradora Judicial realizou visita *in loco* em 25/09/2024, para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais, além da análise da escrituração contábil e relatórios gerenciais encaminhados pela responsável técnica da contabilidade dos Recuperandos.

Renovado o comparecimento às instalações onde são desempenhadas as atividades, bem como às lavouras de plantio, constatou-se a manutenção do funcionamento pleno e regular das operações, num ambiente condizente com o agronegócio, cujas dependências e equipamentos permanecem em bom estado de conservação.

Foi relatado pelo representante dos Recuperandos que as contas de água, luz e *internet* estão em dia. Assim como, os colaboradores vem recebendo os respectivos salários normalmente.

Com relação ao recolhimento do FGTS, há atraso nos pagamentos os quais serão regularizados nos meses de outubro e novembro de 2024.

Os representantes dos Recuperandos informaram que o local, no qual encontra-se a operação, é de sua propriedade.

À seguir estão os registros fotográficos obtidos no momento da visita:

4. Atividades da Administração Judicial



4. Atividades da Administração Judicial



4. Atividades da Administração Judicial



5. Informações Agronômicas



Colacionam-se, abaixo, o Parecer Técnico elaborado, em 25/09/2024, pelo responsável técnico das lavouras das Recuperandas, engenheiro agrônomo Diones A. Mentz, o qual contém informações relevantes a respeito da safra de 2024, com apresentação de dados sobre (i) as dimensões das áreas de terra utilizadas no cultivo de verão e (ii) o estágio em que se encontra a colheita.

PARECER TÉCNICO

O presente, trata sobre as áreas cultivadas por Ivar Dall Aglio, cultivo de inverno, safra 2024.

Atualmente temos 1085,2 hectares de cereais de inverno destinado a colheita de grãos. Onde:

- 177,7 hectares, aveia branca, cultivar AF 1355. Está em início de floração. Apresenta bom desenvolvimento, livre de pragas e pouca incidência de doenças.
- 322 hectares, aveia branca, cultivar Taura. Está em início de enchimento de grão. Apresenta bom desenvolvimento, livre de pragas e pouca incidência de doenças.
- 236,1 hectares, trigo, cultivar Ponteiro. Está em início de enchimento de grão.
- 182,3 hectares, trigo, cultivar Soberano. Está em plena floração.
- 167,1 hectares, trigo, cultivar Audaz. Está em plena floração

Ambas culturas estão com bom desenvolvimento, livre de pragas e com pouca incidência de doenças.

Em, 701,8 hectares, tem-se cobertura de inverno, consórcio de aveia preta e azevém.

25 de Setembro de 2024.

Diones A. Mentz
Eng. Agrônomo
CPF: 006.768.670-22
CREA/RS 126958

Eng. Agr. Diones A. Mentz
CPF: 006.768.670-22
CREA: RS 126958

6. Análise Financeira

Livro Diário



Apresenta-se anexo o resumo dos eventos ocorridos com os extratos bancários e comprovantes de pagamentos apresentados pela Recuperanda de junho e julho de 2024, onde se detalha as receitas e despesas do período comparado com os lançamentos contábeis do livro diário.

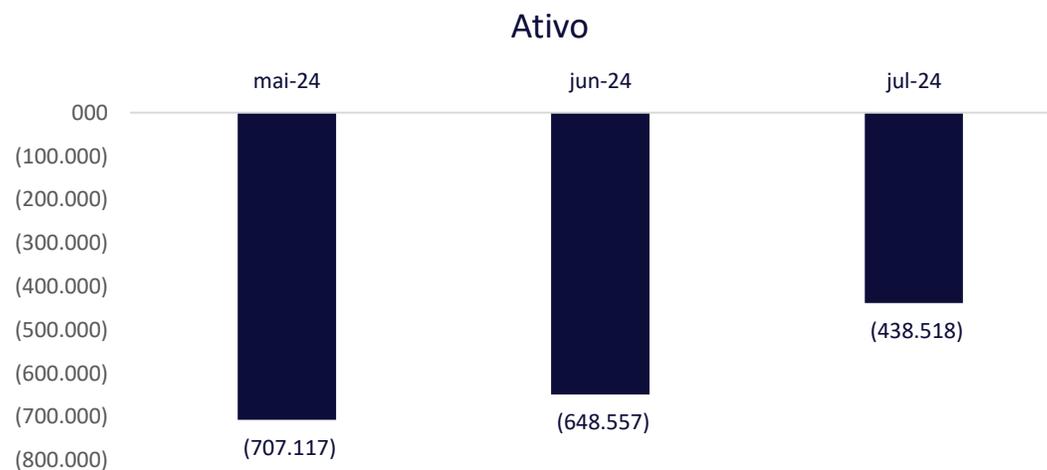
6. Análise Financeira

Ativo (Valores em R\$)



Ivar Dall Aglio	mai-24	jun-24	jul-24	jun e jul-24	
				Var R\$	Var %
Ativo	(707.117)	(648.557)	(438.518)	210.038	-32%
Circulante	(707.117)	(648.557)	(438.518)	210.038	-32%
Disponibilidades	(707.117)	(648.557)	(438.518)	210.038	-32%
Caixa	528.529	536.247	549.111	12.864	2%
Bancos Conta Movimento	(1.235.647)	(1.184.804)	(987.630)	197.174	-17%

Importante destacar que, por não ser pessoa jurídica, o Produtor Rural não é obrigado a registrar em sua contabilidade os Ativos Imobilizados, como terras, máquinas agrícolas, veículos, entre outros, devendo estes serem registrados na sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF. Logo, as demonstrações contábeis informam apenas os saldos de Caixa e de Banco, que somados, acompanham o resultado auferido pela empresa durante o exercício em questão.



6. Análise Financeira

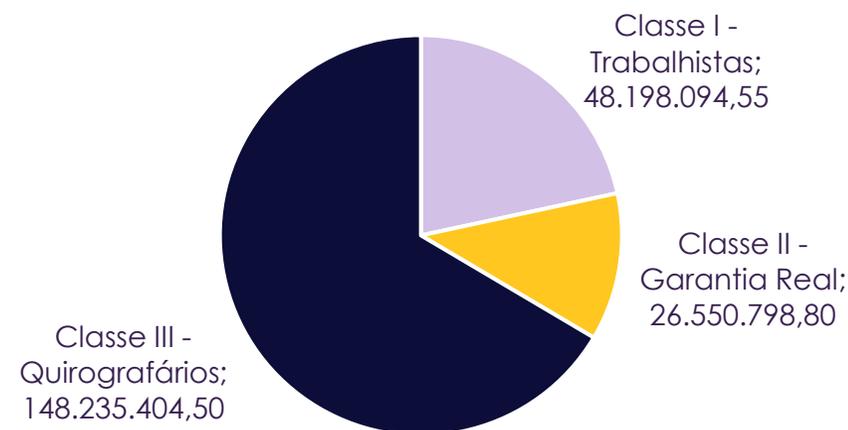
Passivo | Passivo Sujeito (Valores em R\$)



De acordo com a relação de credores publicada junto ao Edital a que trata o Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, verificou-se como total do **endividamento sujeito o valor de R\$ 222.984.297,85** (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), cujo débito restou assim distribuído:

Endividamento Sujeito (Edital Art. 7º, §2º)	Valor	%
Classe I - Trabalhistas	R\$ 48.198.094,55	22%
Classe II - Garantia Real	R\$ 26.550.798,80	12%
Classe III - Quirografários	R\$ 148.235.404,50	66%
Total	R\$ 222.984.297,85	100%

Endividamento (por classe)
R\$ 222.984.297,85



Registra-se que as informações atinentes à legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, poderão sofrer mudanças, sobretudo até a consolidação do Quadro-Geral de Credores (Art. 18 da Lei 11.101/2005), haja vista a existência de impugnações de crédito *sub judice* e comunicações, em Juízo, de cessão de crédito. **As definições ocorridas em sede de impugnação de crédito, bem como as cessões de crédito informadas, serão levadas a efeito para fins do exercício do direito de voto em assembleia-geral de credores (Art. 39 da LREF).**

6. Análise Financeira

Demonstrativo do Resultado Acumulado (Valores em R\$)



Ivar Dall Aglio	mai-24	jun-24	jul-24	jun e jul-24	
				Var R\$	Var %
Receita Operacional Bruta	1.773.567	72.826	-	(72.826)	-100%
(-) Custos Operacionais	(671.742)	(4.750)	-	4.750	-100%
Resultado Bruto	1.101.825	68.076	-	(68.076)	-100%
Margem Bruta	62%	93%	-		
(-) Despesas Com Pessoal	(86.401)	(83.033)	(167.090)	(84.057)	101%
(-) Despesas Gerais	(167.424)	(42.491)	(42.872)	(381)	1%
(-) Encargos Sociais	(26.604)	(1.092)	-	1.092	-100%
Resultado Operacional	821.397	(58.540)	(209.962)	(151.422)	259%
Margem Operacional	46%	-80%	-		
(+/-) Resultado Financeiro	(472.509)	(021)	(077)	(056)	266%
Resultado Líquido	348.887	(58.561)	(210.038)	(151.478)	259%
Margem Líquida	20%	-80%	-		

Podemos notar que em julho de 2024 não houve faturamento nem o compute de custos operacionais, fomos informados que a redução da receita está diretamente ligada a entressafra, que neste período os Recuperandos não possuem nenhum estoque de grãos para a revenda.

7. Considerações Finais



Como apontado introdutoriamente, o presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) está positivado pela redação da alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005, tratando-se este de uma das atribuições dirigidas à Administração Judicial, cujo objetivo, em síntese, é fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais em recuperação judicial e, por consequência, manter os credores/interessados informados acerca do andamento das atividades da devedora e dos trâmites processuais.

As análises econômico-financeiras aqui demonstradas foram elaboradas com base em dados e documentos fornecidos pelas Recuperandas, tendo a Administração Judicial assumido que o conteúdo destes correspondia à realidade da empresa.

Em decorrência da análise documental e da fiscalização *in loco* realizada, é possível atestar que as atividades desempenhadas pelas Recuperandas estão ocorrendo normalmente, bem como que, no período em verificação, não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos incisos do Art. 64 da Lei 11.101/2005.

Deste modo, a Administradora Judicial, em atendimento ao art. 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005, encerra o presente Relatório de Atividades dos Recuperandos Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio, elaborado de acordo com as determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Santa Rosa/RS, 3 de outubro de 2024.

CB2D Serviços Judiciais Ltda.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

8. Contatos



Acesse o site



(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br

Santa Rosa, 3 de outubro de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.

(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

GABRIELE CHIMELO

OAB/RS 70.368

JULIANA BIOLCHI

OAB/RS 42751

CONRADO DALL'IGNA

OAB/RS 62.603

TIAGO JASKULSKI LUZ

OAB/RS 71.444

HENRIQUE RAUPP CECHINEL

OAB/RS 126.803

MATEUS F. HONORATO

OAB/RS 133.405

LEANDRO CHIMELO AGUIAR

OAB/RS 109.629

LUCIANA MARIA PASCHOAL

CRC/SP 339.341

9. Glossário



“AGC” – Assembleia Geral de Credores

“AH” – Análise Horizontal

“AJ” – Administração Judicial

“AV” – Análise Vertical

“BP” – Balanço Patrimonial

“CND” – Certidão Negativa de Débitos

“DRE” – Demonstração de Resultado

“LRF” – Lei de Recuperações e Falências

“PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

“PRJ” – Plano de Recuperação Judicial

“RJ” – Recuperação Judicial

“DAU” – Dívida Ativa da União

“PL” – Patrimônio Líquido



**CHIMELO
BIOLCHI
DALL'IGNA**

Inovação e transparência a serviço da Justiça

*CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000*